



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025

AUTOR: Vereador Marcos Antonio Silva Holanda

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE a Senhora Andrea Bobô De Carvalho Alves, e dá outras providências

1 – RELATÓRIO

A presente **orientação técnica** tem por finalidade analisar a **legalidade, constitucionalidade e regularidade regimental** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025**, de autoria do Vereador **Marcos Antonio Silva Holanda**, que propõe conceder o **Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE a Senhora Andrea Bobô De Carvalho Alves**, deputado federal e atual Secretário da Educação de Fortaleza.

O projeto encontra-se acompanhado da **biografia e da anuência formal do homenageado**, em conformidade com as normas regimentais que disciplinam a concessão de honrarias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto tem como objetivo conceder o **Título de Cidadão Honorário** — honraria instituída pela **Lei Municipal nº 586**, de 8 de março de 2022 — ao deputado federal **Idilvan Alencar**, em reconhecimento aos relevantes serviços

Página 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



prestados ao Município de Pindoretama, especialmente nas áreas da Educação e da Saúde.

Conforme destacado na justificativa e na biografia anexas, o homenageado possui trajetória de destaque na gestão pública e notável contribuição ao desenvolvimento do município, por meio de emendas parlamentares, projetos educacionais e investimentos estruturantes.

O Decreto Legislativo possui caráter eminentemente honorífico e simbólico, sem implicar qualquer tipo de despesa continuada, criação de cargo ou obrigação administrativa ao Poder Executivo.

a) Fundamentação legal e tipos de títulos

Conforme a Lei nº 586/2022:

- *Os títulos honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara são:*
 1. **Título de Cidadão Honorário** – destinado a pessoas **não naturais do Município**, com reputação ilibada e conduta irrepreensível, que tenham prestado relevantes serviços à cidade ou à humanidade.
 2. **Título de Cidadão Benemérito** – destinado a pessoas **naturais de Pindoretama**, observados os mesmos critérios de mérito e conduta.
- *O projeto de decreto legislativo deve ser subscrito por pelo menos um terço dos membros da Câmara, acompanhado de biografia*

Página 2 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



*circunstanciada do homenageado e, obrigatoriamente, da **anuência do homenageado**, exceto se se tratar de personalidade estrangeira, além de certidões negativas cíveis e criminais emitidas pelos juízos federal e estadual da comarca de Pindoretama.*

- *Cada vereador pode apresentar até **quatro proposições de titulação por legislatura**, sendo três de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito.*

b) Competência legislativa

*Nos termos do **art. 37, inciso XVI, alínea “b”**, da **Lei Orgânica do Município de Pindoretama**, e do **art. 118, inciso VII**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, compete **exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal a concessão de títulos honoríficos e distinções a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade local.***

*Trata-se, portanto, de **matéria de competência privativa do Poder Legislativo**, cuja **iniciativa parlamentar é legítima**, não havendo vícios de iniciativa nem interferência em atribuições do Executivo.*

*O projeto observa, ainda, o disposto na **Lei Municipal nº 586/2022**, que regulamenta a criação e concessão de Títulos Honoríficos no Município de Pindoretama, especialmente quanto à necessidade de:*

- *Apresentação de justificativa fundamentada;*
- *Inclusão da biografia do homenageado;*
- *Apresentação da anuência formal do indicado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Todos esses requisitos constam no processo legislativo

c) Natureza da matéria

A concessão de título honorífico é ato político de reconhecimento e homenagem, não gerando obrigações ao Poder Executivo nem impactos financeiros relevantes, limitando-se à previsão orçamentária já existente para solenidades.

d) Requisitos formais observados,

A redação do projeto é clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, contendo:

- **Art. 1º:** Concessão formal do Título de Cidadão Honorário de Pindoretama ao Sr. Idilvan Alencar, conforme autorização da Lei Municipal nº 586/2022;
- **Art. 2º:** Determinação de que eventuais despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes;
- **Art. 3º:** Vigência do Decreto na data de sua publicação.

O projeto apresenta correção formal e material, estando juridicamente apto à tramitação. A biografia anexa demonstra de forma objetiva a relevância dos serviços prestados pelo homenageado, especialmente no envio de emendas parlamentares que beneficiaram diretamente a Educação e a Saúde municipal — áreas de competência e interesse público essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



e) Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara e a Lei nº 586/2022, não havendo óbices jurídicos.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025, já com a emenda modificativa que altera a honraria para Título de Cidadão Benemérito de Pindoretama/CE, é constitucional, legal e regimentalmente viável, encontrando-se apto à apreciação e deliberação do Plenário.

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos regimentais, o projeto deve ser encaminhado à:

Comissão de Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, I, e art. 47 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- **Motivo:** analisar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, inclusive a emenda apresentada.

5. CONCLUSÃO

Após a análise técnica, conclui-se que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025:**

- **É constitucional e legal**, atendendo aos princípios da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno;
- Apresenta **regularidade formal e material**, sem vícios de iniciativa ou conteúdo;
- Atende às exigências da **Lei Municipal nº 586/2022** quanto à concessão de Títulos Honoríficos;
- Representa um **reconhecimento legítimo e justo** ao homenageado, pelos relevantes serviços prestados a Pindoretama, notadamente nas áreas da Educação e da Saúde.

Diante do exposto, **opina-se pela regular tramitação da matéria**, recomendando-se sua **apreciação favorável** pelas Comissões competentes e, posteriormente, pelo **Plenário da Câmara Municipal**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Observação:

O presente parecer possui caráter **técnico-opinativo**, não vinculando o julgamento político dos Vereadores, podendo a matéria ser **aprovada ou rejeitada conforme deliberação plenária**.

Pindoretama 04 de Novembro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino

MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.